



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026 PREGÃO Nº 053/2026

FORMA ELETRÔNICA

O Município de Caparaó, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.249/0001-93, com sede administrativa à Av. Américo Vespúcio de Carvalho, nº120, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Obras, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 18/08/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 13h00min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) drone, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Caparaó-MG.**

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitardigital.com.br.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO

II- VALOR TOTAL

III- MARCA, QUANDO CABÍVEL

IV- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I- Contiver vícios insanáveis;
- II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.7.4.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

- I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja alteração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma LICITAR DIGITAL pelos licitantes ou pelo e-mail licitacao@caparao.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

13- DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

14- DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Espera Feliz-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caparaó-MG, 28 de julho de 2026.

Ronaldo Miranda
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

PREGÃO Nº 053/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) drone, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Caparaó-MG.**

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	DRONE PROFISSIONAL COM CÂMERA 4K HDR, EQUIPADO COM SENSORES DE OBSTÁCULOS OMNIDIRECIONAIS, TEMPO DE VOO DE ATÉ 34 MINUTOS E ALCANCE DE TRANSMISSÃO DE ATÉ 20 KM. POSSUI SISTEMA DE RECOMENDAÇÃO DE RETORNO AUTOMÁTICO (RTH), OPERAÇÃO SIMPLIFICADA E MONITORAMENTO IDEAL PARA MAPEAMENTO DE ÁREAS, INSPEÇÕES E ATIVIDADES DE REGISTRO AÉREO. PRODUTO DE QUALIDADE EQUIVALENTE AO DJI MINI 4 PRO, ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS ESSENCIAIS PARA OPERAÇÃO. PRODUTO REFERENCIA, SENDO ADMITIDOS PRODUTOS COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES OU SUPERIORES.	UNID	01

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de drone, compreendendo os equipamentos, acessórios e demais componentes necessários à sua plena utilização, a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

empregado pela Defesa Civil Municipal e pelos setores vinculados à Secretaria Municipal de Obras de Caparaó/MG, como instrumento de apoio às atividades de monitoramento, fiscalização, vistoria, planejamento, prevenção e resposta a situações de interesse público.

3.2. A aquisição se justifica pela necessidade de modernização dos meios operacionais disponíveis à Administração Municipal, especialmente diante da crescente demanda por ferramentas tecnológicas capazes de ampliar a eficiência, a segurança e a precisão das atividades desenvolvidas em campo. O uso de aeronave remotamente pilotada permite a obtenção de imagens aéreas, registros fotográficos, vídeos e levantamentos visuais de áreas de difícil acesso, reduzindo riscos aos servidores e possibilitando maior agilidade na tomada de decisões administrativas.

3.3. No âmbito da Defesa Civil Municipal, o equipamento será utilizado como ferramenta estratégica para identificação, acompanhamento e avaliação de áreas de risco, encostas, taludes, cursos d'água, pontes, estradas, vias públicas, imóveis, áreas sujeitas a alagamentos, deslizamentos, erosões, obstruções ou outros eventos que possam comprometer a segurança da população. A utilização do drone permitirá uma atuação mais preventiva e técnica, favorecendo a antecipação de providências, a elaboração de relatórios, o registro de evidências e o acompanhamento da evolução de ocorrências em tempo real ou em momento posterior.

3.4. A ausência de equipamento próprio limita a capacidade operacional do Município, obrigando as equipes a realizarem vistorias exclusivamente por meios presenciais convencionais, muitas vezes em locais de difícil acesso, com risco à integridade física dos servidores e maior dispêndio de tempo, pessoal e recursos. Em situações emergenciais, tal limitação pode comprometer a velocidade de resposta da Administração, dificultando a avaliação da extensão dos danos, a definição de rotas de acesso, o isolamento de áreas e o planejamento das medidas necessárias à proteção da população.

3.5. No âmbito da Secretaria Municipal de Obras, o drone será utilizado para apoio às atividades de fiscalização, acompanhamento e planejamento de obras públicas, manutenção de estradas vicinais, avaliação de pontes, bueiros, redes de drenagem, contenções, edificações públicas, áreas de intervenção e demais serviços de engenharia e infraestrutura urbana e rural. O equipamento possibilitará melhor visualização das condições locais, registro técnico da evolução dos serviços, comparação entre fases de execução, produção de documentação fotográfica e identificação de eventuais inconformidades ou necessidades de intervenção.

3.6. A utilização do equipamento também contribuirá para a instrução de processos administrativos, elaboração de relatórios técnicos, acompanhamento de contratos, fiscalização de serviços executados por terceiros, conferência de situações em campo e planejamento de ações de manutenção preventiva e corretiva. Trata-se, portanto, de ferramenta que agrega valor à gestão pública, permitindo decisões mais fundamentadas, transparentes e eficientes.

3.7. A contratação também se mostra necessária em razão da possibilidade de uso compartilhado do equipamento em diversas frentes administrativas, especialmente nas atividades de Defesa Civil, obras, infraestrutura, meio ambiente, fiscalização urbana, planejamento territorial, apoio a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

eventos públicos, inspeção de áreas afetadas por chuvas, levantamento de danos e demais demandas que exijam registro aéreo ou visualização ampliada do território municipal.

3.8. O drone permitirá maior economicidade à Administração, uma vez que reduzirá a necessidade de deslocamentos sucessivos, diminuirá o tempo gasto em inspeções presenciais, ampliará a produtividade das equipes técnicas e minimizará a necessidade de contratações pontuais de terceiros para obtenção de imagens aéreas ou registros especializados. Além disso, o uso do equipamento próprio possibilita pronta disponibilidade para atendimento de situações urgentes, sem dependência de agenda externa ou contratação emergencial.

3.9. A aquisição mostra-se ainda relevante sob o aspecto da segurança do trabalho, pois possibilita a inspeção inicial de locais instáveis, íngremes, alagados, com risco de deslizamento, erosão, queda de barreiras ou outras condições adversas, antes do deslocamento físico das equipes. Dessa forma, o equipamento atua como instrumento de prevenção de acidentes, subsidiando a avaliação prévia das condições do local e a definição da forma mais segura de intervenção.

3.10. Ressalta-se que o objeto pretendido não possui caráter meramente acessório ou recreativo, tratando-se de equipamento técnico de apoio operacional, destinado ao aprimoramento das atividades administrativas e à melhoria da capacidade de resposta do Município. Sua utilização estará vinculada ao interesse público, à proteção da população, à fiscalização de obras e serviços, à prevenção de danos e à otimização da gestão da infraestrutura municipal.

3.11. A contratação deverá contemplar equipamento compatível com as necessidades da Administração, incluindo, conforme especificações a serem definidas no Termo de Referência, câmera de boa resolução, estabilidade de voo, autonomia adequada, sistema de posicionamento, controles, baterias, carregadores, acessórios essenciais, maleta ou estrutura de transporte, garantia, suporte técnico e, quando necessário, treinamento básico para operação segura e adequada pelos servidores designados.

3.12. A disponibilização de equipamento próprio permitirá que a Secretaria Municipal de Obras e a Defesa Civil atuem com maior autonomia, celeridade e eficiência, especialmente em situações que demandem resposta imediata, levantamento visual rápido, documentação de áreas afetadas ou acompanhamento contínuo de intervenções públicas.

3.13. Portanto, a aquisição do drone revela-se necessária, adequada e vantajosa para o Município de Caparaó/MG, por representar solução moderna, eficiente e economicamente racional para apoiar as atividades de Defesa Civil, fiscalização de obras, planejamento de intervenções, monitoramento territorial e demais serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Obras, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão pública, proteção da coletividade e otimização dos recursos municipais.

3.14. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, foram avaliadas as alternativas disponíveis no mercado capazes de suprir a demanda da Defesa Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Obras de Caparaó/MG, especialmente quanto à necessidade de obtenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

de imagens aéreas, registros técnicos, vistorias remotas, acompanhamento de áreas de risco, fiscalização de obras, monitoramento de estradas, pontes, taludes, encostas, cursos d'água e demais locais de interesse público.

3.15. A necessidade apresentada exige solução que assegure disponibilidade imediata do equipamento, autonomia operacional, uso recorrente, possibilidade de acionamento em situações emergenciais, compatibilidade com diversas atividades administrativas e controle direto pela Administração Municipal sobre a operação, guarda, conservação e destinação do bem.

3.16. Dentre as alternativas teoricamente existentes no mercado, foram consideradas: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação de imagens aéreas sob demanda; a locação de drone; o compartilhamento ou cessão de equipamento por outros órgãos; e a aquisição de equipamento próprio mediante contratação de empresa para fornecimento do drone e acessórios necessários.

3.17. A contratação de empresa especializada apenas para prestação de serviços de captação de imagens aéreas não se mostra adequada à presente necessidade, pois restringe a atuação da Administração a demandas previamente programadas, com dependência de agenda de terceiros, deslocamento da equipe contratada, definição prévia de escopo e custos individualizados por acionamento. Tal alternativa compromete a pronta resposta em situações emergenciais, especialmente em ocorrências relacionadas à Defesa Civil, chuvas intensas, alagamentos, deslizamentos, obstruções de vias, danos em pontes, erosões e demais eventos que exigem avaliação rápida e imediata do território.

3.18. Além disso, a mera contratação de serviços sob demanda não atende de forma satisfatória ao caráter contínuo e multifuncional da necessidade administrativa, uma vez que o equipamento será utilizado em diferentes frentes de atuação municipal, inclusive em atividades rotineiras de fiscalização, planejamento, acompanhamento de obras, registros técnicos, vistorias preventivas e monitoramento de áreas de risco. A depender da frequência de utilização, a contratação recorrente de terceiros tende a gerar custos sucessivos, perda de economicidade e menor controle administrativo sobre a produção, armazenamento e utilização das informações captadas.

3.19. A locação de drone, por sua vez, também não representa solução adequada, tendo em vista que a Administração permaneceria dependente de disponibilidade de mercado, condições contratuais de uso, prazos de entrega e retirada do equipamento, limitações de responsabilidade, eventuais restrições de operação e custos periódicos sem incorporação do bem ao patrimônio público. A locação pode ser útil para demandas pontuais, extraordinárias ou de curta duração, mas não se compatibiliza com a necessidade de uso permanente, imediato e reiterado pela Defesa Civil e pela Secretaria Municipal de Obras.

3.20. A cessão, empréstimo ou compartilhamento de equipamento pertencente a outros órgãos ou entidades também não constitui alternativa viável, pois não assegura disponibilidade contínua, imediata e exclusiva ao Município. Trata-se de hipótese eventual, incerta e dependente da conveniência de terceiros, incompatível com a necessidade de planejamento administrativo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

resposta emergencial, padronização operacional, capacitação dos servidores e regularidade na execução das atividades públicas.

3.21. Diante da natureza da demanda, verifica-se que a alternativa tecnicamente adequada e economicamente mais racional é a contratação de empresa para fornecimento do equipamento, contemplando drone, acessórios indispensáveis, baterias, carregadores, controle remoto, sistema de transporte, garantia, assistência técnica e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações a serem definidas no Termo de Referência.

3.22. A aquisição do equipamento próprio permite que o Município disponha de solução permanente, de pronto emprego e integrada à rotina administrativa, possibilitando o uso do drone sempre que houver necessidade, sem depender de terceiros, sem custos recorrentes por acionamento e sem limitações externas quanto ao momento, local ou frequência de utilização.

3.23. A contratação de empresa fornecedora do equipamento também proporciona maior segurança jurídica e administrativa, pois possibilita a definição objetiva das especificações mínimas, condições de entrega, garantia, suporte técnico, compatibilidade dos acessórios, prazo de fornecimento, obrigações da contratada e critérios de recebimento, assegurando que o bem entregue atenda efetivamente às necessidades públicas identificadas.

3.24. Ressalta-se que não se pretende a contratação de serviço eventual ou operação terceirizada de imagens aéreas, mas sim a disponibilização de equipamento técnico permanente, a ser incorporado à estrutura operacional do Município e utilizado por servidores devidamente designados e capacitados, em atendimento às demandas da Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Obras e de outros serviços públicos correlatos.

3.25. A solução por aquisição também favorece a economicidade, pois o investimento inicial tende a ser compensado pela utilização continuada do equipamento, pela redução de contratações pontuais, pela diminuição de deslocamentos desnecessários, pela maior agilidade nas vistorias e pela ampliação da capacidade de fiscalização e planejamento das equipes municipais.

3.26. Portanto, considerando a necessidade de disponibilidade imediata, uso recorrente, autonomia administrativa, resposta rápida em situações emergenciais, controle direto sobre o equipamento e otimização dos recursos públicos, conclui-se que a única alternativa viável de mercado para atendimento integral da demanda é a contratação de empresa especializada para fornecimento do drone e respectivos acessórios, observadas as especificações técnicas, condições de garantia, entrega e suporte estabelecidas no instrumento convocatório.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deverá ser executado mediante fornecimento de drone novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os acessórios, componentes, manuais, cabos, carregadores, baterias, controle remoto, estojo, maleta ou bolsa de transporte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

demais itens indispensáveis à sua plena utilização, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

4.2. O equipamento fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à qualidade da câmera, resolução de imagem, estabilidade de voo, autonomia operacional, alcance de transmissão, sistema de posicionamento, sensores, capacidade de armazenamento, compatibilidade de software, segurança operacional e demais características necessárias ao atendimento das atividades da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Obras.

4.3. O drone deverá ser entregue em embalagem original de fábrica, devidamente lacrada, íntegra e inviolada, sem avarias, danos, sinais de uso, violação, recondicionamento ou substituição irregular de componentes, acompanhado de todos os documentos técnicos e comerciais necessários à conferência e recebimento pela Administração.

4.4. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, reconicionados, de mostruário, seminovos, com componentes substituídos sem autorização do fabricante, com vícios aparentes, incompatibilidades técnicas ou que não correspondam integralmente às condições exigidas no instrumento convocatório.

4.5. A contratada deverá fornecer equipamento de marca e modelo regularmente comercializados no mercado nacional, com disponibilidade de assistência técnica, peças, acessórios, baterias, hélices, cabos, carregadores e demais componentes de reposição, de modo a assegurar a continuidade da utilização do bem durante sua vida útil.

4.6. O equipamento deverá possuir, quando aplicável, certificação, homologação ou declaração de conformidade exigida pelos órgãos competentes, especialmente quanto aos módulos de radiofrequência, transmissão de dados, controle remoto e demais componentes sujeitos à regulamentação, devendo a contratada apresentar a documentação comprobatória correspondente no momento da entrega ou sempre que solicitada pela Administração.

4.7. A contratada deverá entregar o equipamento acompanhado de nota fiscal, certificado de garantia, manual de operação em língua portuguesa ou tradução adequada, relação dos acessórios fornecidos, orientações básicas de segurança, informações sobre assistência técnica autorizada e demais documentos necessários à correta utilização, conservação e eventual acionamento da garantia.

4.8. O fornecimento deverá incluir todos os acessórios necessários à operação imediata do drone, vedada a entrega de equipamento que dependa da aquisição posterior de itens essenciais para seu funcionamento regular, salvo quando expressamente previsto no Termo de Referência.

4.9. A contratada será responsável por assegurar que todos os componentes fornecidos sejam compatíveis entre si, inclusive baterias, carregadores, controle remoto, hélices, cabos, aplicativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

sensores, sistema de estabilização, câmera e demais acessórios, não sendo admitida a entrega de conjunto incompleto, incompatível ou que comprometa o desempenho do equipamento.

4.10. O equipamento deverá permitir utilização segura e adequada em atividades institucionais de vistoria, monitoramento, fiscalização, registro de imagens, acompanhamento de áreas de risco, inspeção de obras, estradas, pontes, taludes, encostas, cursos d'água e demais locais de interesse público, observadas as limitações técnicas do produto e a legislação aplicável.

4.11. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no instrumento convocatório ou na Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se por todos os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive embalagem, transporte, carga, descarga, seguro, tributos, taxas, fretes, mão de obra e demais despesas diretas ou indiretas.

4.12. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, em dia e horário previamente ajustados com o setor requisitante, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para preservar a integridade do equipamento até o efetivo recebimento.

4.13. No ato da entrega, o equipamento ficará sujeito à conferência quantitativa e qualitativa pela Administração, que verificará sua conformidade com as especificações, acessórios, documentos, condições físicas, funcionalidades básicas, garantia, compatibilidade dos componentes e demais exigências previstas no Termo de Referência.

4.14. O recebimento provisório do objeto não importará em aceitação definitiva, ficando condicionado à posterior verificação de conformidade técnica, funcionamento, integridade, completude dos acessórios, documentação apresentada e atendimento integral das condições estabelecidas pela Administração.

4.15. Constatada qualquer irregularidade, divergência, defeito, vício, ausência de acessório, incompatibilidade técnica, documentação incompleta ou desconformidade com as especificações exigidas, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição, complementação ou correção do objeto no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.16. A contratada deverá prestar orientação ou treinamento básico aos servidores indicados pela Administração, quando previsto no Termo de Referência, abrangendo noções essenciais de montagem, configuração inicial, cuidados com baterias, conservação, transporte, operação básica, segurança, atualização de firmware ou software e procedimentos de acionamento da garantia.

4.17. A orientação técnica eventualmente prestada pela contratada não substituirá a responsabilidade da Administração quanto à designação de servidores aptos, à observância das normas aplicáveis à operação de drones e à adoção das autorizações necessárias para realização de voos, quando exigidas pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

4.18. A contratada deverá garantir que o equipamento seja entregue com configuração regular de fábrica, sem bloqueios indevidos, restrições de uso incompatíveis com a finalidade pública, senhas desconhecidas, contas de terceiros vinculadas, travas operacionais não informadas ou qualquer limitação que impeça sua plena utilização pela Administração.

4.19. Quando o equipamento depender de aplicativo, plataforma digital ou sistema eletrônico para operação, a contratada deverá informar previamente os requisitos mínimos de compatibilidade, licenças necessárias, condições de uso, forma de ativação e eventuais limitações técnicas, garantindo que a Administração tenha condições de utilizar o equipamento de forma regular.

4.20. A contratada deverá prestar garantia mínima nos termos estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal aplicável, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas de funcionamento e demais problemas não decorrentes de mau uso, durante o período de garantia.

4.21. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá assegurar atendimento técnico adequado, com indicação dos canais de suporte, assistência autorizada, prazos de resposta, procedimentos de envio, reparo ou substituição, bem como demais medidas necessárias à solução de eventuais falhas apresentadas pelo equipamento.

4.22. Os custos decorrentes de substituição, reparo, transporte, remessa, retirada, devolução ou quaisquer outras providências necessárias à correção de defeitos cobertos pela garantia correrão por conta da contratada, salvo quando comprovado uso inadequado, dano acidental ou intervenção indevida por parte da Administração.

4.23. O equipamento deverá ser fornecido em condições que permitam sua regular incorporação ao patrimônio público municipal, devendo a contratada apresentar informações suficientes para tombamento, identificação do bem, registro patrimonial e controle interno, quando solicitado pela Administração.

4.24. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos legais aplicáveis.

4.25. É vedada a substituição do equipamento, marca, modelo ou componentes ofertados por outros de qualidade inferior ou especificações diversas, salvo mediante autorização formal da Administração e desde que comprovada equivalência ou superioridade técnica em relação ao item originalmente contratado.

4.26. Caso haja necessidade de substituição por descontinuidade do produto, indisponibilidade comprovada ou motivo superveniente devidamente justificado, a contratada deverá apresentar equipamento igual ou superior, acompanhado de documentação técnica comparativa, ficando a aceitação condicionada à análise e aprovação prévia da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

4.27. A contratada responderá integralmente por danos, prejuízos ou perdas decorrentes de falhas no fornecimento, entrega inadequada, transporte irregular, vícios do produto, informações técnicas incorretas ou descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da responsabilidade do fabricante quando cabível.

4.28. A execução do objeto deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público, proteção do patrimônio público e atendimento ao interesse coletivo, devendo a contratada atuar de forma diligente para garantir o adequado fornecimento do equipamento.

4.29. A operação do drone, após o recebimento definitivo, será de responsabilidade da Administração Municipal, que deverá observar as normas aplicáveis à utilização de aeronaves remotamente pilotadas, inclusive quanto à segurança, cadastro, autorizações de voo, áreas permitidas, proteção de terceiros, privacidade, integridade das pessoas e preservação do patrimônio público e privado.

4.30. O objeto será considerado definitivamente recebido somente após a verificação de que o equipamento, acessórios, documentação, garantia, funcionalidades básicas e demais condições de fornecimento atendem integralmente às exigências previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem devidamente inviolada, em sua apresentação original, sem avarias, contendo todas as informações de fabricação exigidas pela legislação pertinente de forma visível e plenamente legível.

5.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

5.2. Os itens deverão ser entregues nas condições estabelecidas no item 5.1, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Caparaó/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

5.2.1. Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

5.2.2. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

5.2.3. Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Caparaó-MG.

5.3.1. O horário de funcionamento para o recebimento dos produtos é de 08h00 às 17h00min.

5.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

5.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02120601.1512200142.051 – MANUT ATIV SECR DE OBRAS – 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha 405-1500 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Caparaó-MG, 28 de julho de 2026.

Ronaldo Miranda
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para aquisição de um drone, a ser utilizado pela Defesa Civil e demais serviços necessários, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Caparaó-MG.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de drone, compreendendo os equipamentos, acessórios e demais componentes necessários à sua plena utilização, a ser empregado pela Defesa Civil Municipal e pelos setores vinculados à Secretaria Municipal de Obras de Caparaó/MG, como instrumento de apoio às atividades de monitoramento, fiscalização, vistoria, planejamento, prevenção e resposta a situações de interesse público.

2.2. A aquisição se justifica pela necessidade de modernização dos meios operacionais disponíveis à Administração Municipal, especialmente diante da crescente demanda por ferramentas tecnológicas capazes de ampliar a eficiência, a segurança e a precisão das atividades desenvolvidas em campo. O uso de aeronave remotamente pilotada permite a obtenção de imagens aéreas, registros fotográficos, vídeos e levantamentos visuais de áreas de difícil acesso, reduzindo riscos aos servidores e possibilitando maior agilidade na tomada de decisões administrativas.

2.3. No âmbito da Defesa Civil Municipal, o equipamento será utilizado como ferramenta estratégica para identificação, acompanhamento e avaliação de áreas de risco, encostas, taludes, cursos d'água, pontes, estradas, vias públicas, imóveis, áreas sujeitas a alagamentos, deslizamentos, erosões, obstruções ou outros eventos que possam comprometer a segurança da população. A utilização do drone permitirá uma atuação mais preventiva e técnica, favorecendo a antecipação de providências, a elaboração de relatórios, o registro de evidências e o acompanhamento da evolução de ocorrências em tempo real ou em momento posterior.

2.4. A ausência de equipamento próprio limita a capacidade operacional do Município, obrigando as equipes a realizarem vistorias exclusivamente por meios presenciais convencionais, muitas vezes em locais de difícil acesso, com risco à integridade física dos servidores e maior dispêndio de tempo, pessoal e recursos. Em situações emergenciais, tal limitação pode comprometer a velocidade de resposta da Administração, dificultando a avaliação da extensão dos danos, a definição de rotas de acesso, o isolamento de áreas e o planejamento das medidas necessárias à proteção da população.

2.5. No âmbito da Secretaria Municipal de Obras, o drone será utilizado para apoio às atividades de fiscalização, acompanhamento e planejamento de obras públicas, manutenção de estradas vicinais, avaliação de pontes, bueiros, redes de drenagem, contenções, edificações públicas, áreas de intervenção e demais serviços de engenharia e infraestrutura urbana e rural. O equipamento possibilitará melhor visualização das condições locais, registro técnico da evolução dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

comparação entre fases de execução, produção de documentação fotográfica e identificação de eventuais inconformidades ou necessidades de intervenção.

2.6. A utilização do equipamento também contribuirá para a instrução de processos administrativos, elaboração de relatórios técnicos, acompanhamento de contratos, fiscalização de serviços executados por terceiros, conferência de situações em campo e planejamento de ações de manutenção preventiva e corretiva. Trata-se, portanto, de ferramenta que agrega valor à gestão pública, permitindo decisões mais fundamentadas, transparentes e eficientes.

2.7. A contratação também se mostra necessária em razão da possibilidade de uso compartilhado do equipamento em diversas frentes administrativas, especialmente nas atividades de Defesa Civil, obras, infraestrutura, meio ambiente, fiscalização urbana, planejamento territorial, apoio a eventos públicos, inspeção de áreas afetadas por chuvas, levantamento de danos e demais demandas que exijam registro aéreo ou visualização ampliada do território municipal.

2.8. O drone permitirá maior economicidade à Administração, uma vez que reduzirá a necessidade de deslocamentos sucessivos, diminuirá o tempo gasto em inspeções presenciais, ampliará a produtividade das equipes técnicas e minimizará a necessidade de contratações pontuais de terceiros para obtenção de imagens aéreas ou registros especializados. Além disso, o uso do equipamento próprio possibilita pronta disponibilidade para atendimento de situações urgentes, sem dependência de agenda externa ou contratação emergencial.

2.9. A aquisição mostra-se ainda relevante sob o aspecto da segurança do trabalho, pois possibilita a inspeção inicial de locais instáveis, íngremes, alagados, com risco de deslizamento, erosão, queda de barreiras ou outras condições adversas, antes do deslocamento físico das equipes. Dessa forma, o equipamento atua como instrumento de prevenção de acidentes, subsidiando a avaliação prévia das condições do local e a definição da forma mais segura de intervenção.

2.10. Ressalta-se que o objeto pretendido não possui caráter meramente acessório ou recreativo, tratando-se de equipamento técnico de apoio operacional, destinado ao aprimoramento das atividades administrativas e à melhoria da capacidade de resposta do Município. Sua utilização estará vinculada ao interesse público, à proteção da população, à fiscalização de obras e serviços, à prevenção de danos e à otimização da gestão da infraestrutura municipal.

2.11. A contratação deverá contemplar equipamento compatível com as necessidades da Administração, incluindo, conforme especificações a serem definidas no Termo de Referência, câmera de boa resolução, estabilidade de voo, autonomia adequada, sistema de posicionamento, controles, baterias, carregadores, acessórios essenciais, maleta ou estrutura de transporte, garantia, suporte técnico e, quando necessário, treinamento básico para operação segura e adequada pelos servidores designados.

2.12. A disponibilização de equipamento próprio permitirá que a Secretaria Municipal de Obras e a Defesa Civil atuem com maior autonomia, celeridade e eficiência, especialmente em situações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

que demandem resposta imediata, levantamento visual rápido, documentação de áreas afetadas ou acompanhamento contínuo de intervenções públicas.

2.13. Portanto, a aquisição do drone revela-se necessária, adequada e vantajosa para o Município de Caparaó/MG, por representar solução moderna, eficiente e economicamente racional para apoiar as atividades de Defesa Civil, fiscalização de obras, planejamento de intervenções, monitoramento territorial e demais serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Obras, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão pública, proteção da coletividade e otimização dos recursos municipais.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ADOTADA

3.1. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, foram avaliadas as alternativas disponíveis no mercado capazes de suprir a demanda da Defesa Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Obras de Caparaó/MG, especialmente quanto à necessidade de obtenção de imagens aéreas, registros técnicos, vistorias remotas, acompanhamento de áreas de risco, fiscalização de obras, monitoramento de estradas, pontes, taludes, encostas, cursos d'água e demais locais de interesse público.

3.2. A necessidade apresentada exige solução que assegure disponibilidade imediata do equipamento, autonomia operacional, uso recorrente, possibilidade de acionamento em situações emergenciais, compatibilidade com diversas atividades administrativas e controle direto pela Administração Municipal sobre a operação, guarda, conservação e destinação do bem.

3.3. Dentre as alternativas teoricamente existentes no mercado, foram consideradas: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captação de imagens aéreas sob demanda; a locação de drone; o compartilhamento ou cessão de equipamento por outros órgãos; e a aquisição de equipamento próprio mediante contratação de empresa para fornecimento do drone e acessórios necessários.

3.4. A contratação de empresa especializada apenas para prestação de serviços de captação de imagens aéreas não se mostra adequada à presente necessidade, pois restringe a atuação da Administração a demandas previamente programadas, com dependência de agenda de terceiros, deslocamento da equipe contratada, definição prévia de escopo e custos individualizados por acionamento. Tal alternativa compromete a pronta resposta em situações emergenciais, especialmente em ocorrências relacionadas à Defesa Civil, chuvas intensas, alagamentos, deslizamentos, obstruções de vias, danos em pontes, erosões e demais eventos que exigem avaliação rápida e imediata do território.

3.5. Além disso, a mera contratação de serviços sob demanda não atende de forma satisfatória ao caráter contínuo e multifuncional da necessidade administrativa, uma vez que o equipamento será utilizado em diferentes frentes de atuação municipal, inclusive em atividades rotineiras de fiscalização, planejamento, acompanhamento de obras, registros técnicos, vistorias preventivas e monitoramento de áreas de risco. A depender da frequência de utilização, a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

recorrente de terceiros tende a gerar custos sucessivos, perda de economicidade e menor controle administrativo sobre a produção, armazenamento e utilização das informações captadas.

3.6. A locação de drone, por sua vez, também não representa solução adequada, tendo em vista que a Administração permaneceria dependente de disponibilidade de mercado, condições contratuais de uso, prazos de entrega e retirada do equipamento, limitações de responsabilidade, eventuais restrições de operação e custos periódicos sem incorporação do bem ao patrimônio público. A locação pode ser útil para demandas pontuais, extraordinárias ou de curta duração, mas não se compatibiliza com a necessidade de uso permanente, imediato e reiterado pela Defesa Civil e pela Secretaria Municipal de Obras.

3.7. A cessão, empréstimo ou compartilhamento de equipamento pertencente a outros órgãos ou entidades também não constitui alternativa viável, pois não assegura disponibilidade contínua, imediata e exclusiva ao Município. Trata-se de hipótese eventual, incerta e dependente da conveniência de terceiros, incompatível com a necessidade de planejamento administrativo, resposta emergencial, padronização operacional, capacitação dos servidores e regularidade na execução das atividades públicas.

3.8. Diante da natureza da demanda, verifica-se que a alternativa tecnicamente adequada e economicamente mais racional é a contratação de empresa para fornecimento do equipamento, contemplando drone, acessórios indispensáveis, baterias, carregadores, controle remoto, sistema de transporte, garantia, assistência técnica e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações a serem definidas no Termo de Referência.

3.9. A aquisição do equipamento próprio permite que o Município disponha de solução permanente, de pronto emprego e integrada à rotina administrativa, possibilitando o uso do drone sempre que houver necessidade, sem depender de terceiros, sem custos recorrentes por acionamento e sem limitações externas quanto ao momento, local ou frequência de utilização.

3.10. A contratação de empresa fornecedora do equipamento também proporciona maior segurança jurídica e administrativa, pois possibilita a definição objetiva das especificações mínimas, condições de entrega, garantia, suporte técnico, compatibilidade dos acessórios, prazo de fornecimento, obrigações da contratada e critérios de recebimento, assegurando que o bem entregue atenda efetivamente às necessidades públicas identificadas.

3.11. Ressalta-se que não se pretende a contratação de serviço eventual ou operação terceirizada de imagens aéreas, mas sim a disponibilização de equipamento técnico permanente, a ser incorporado à estrutura operacional do Município e utilizado por servidores devidamente designados e capacitados, em atendimento às demandas da Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Obras e de outros serviços públicos correlatos.

3.12. A solução por aquisição também favorece a economicidade, pois o investimento inicial tende a ser compensado pela utilização continuada do equipamento, pela redução de contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

pontuais, pela diminuição de deslocamentos desnecessários, pela maior agilidade nas vistorias e pela ampliação da capacidade de fiscalização e planejamento das equipes municipais.

3.13. Portanto, considerando a necessidade de disponibilidade imediata, uso recorrente, autonomia administrativa, resposta rápida em situações emergenciais, controle direto sobre o equipamento e otimização dos recursos públicos, conclui-se que a única alternativa viável de mercado para atendimento integral da demanda é a contratação de empresa especializada para fornecimento do drone e respectivos acessórios, observadas as especificações técnicas, condições de garantia, entrega e suporte estabelecidas no instrumento convocatório.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deverá ser executado mediante fornecimento de drone novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os acessórios, componentes, manuais, cabos, carregadores, baterias, controle remoto, estojo, maleta ou bolsa de transporte e demais itens indispensáveis à sua plena utilização, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

4.2. O equipamento fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à qualidade da câmera, resolução de imagem, estabilidade de voo, autonomia operacional, alcance de transmissão, sistema de posicionamento, sensores, capacidade de armazenamento, compatibilidade de software, segurança operacional e demais características necessárias ao atendimento das atividades da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Obras.

4.3. O drone deverá ser entregue em embalagem original de fábrica, devidamente lacrada, íntegra e inviolada, sem avarias, danos, sinais de uso, violação, recondicionamento ou substituição irregular de componentes, acompanhado de todos os documentos técnicos e comerciais necessários à conferência e recebimento pela Administração.

4.4. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, reconicionados, de mostruário, seminovos, com componentes substituídos sem autorização do fabricante, com vícios aparentes, incompatibilidades técnicas ou que não correspondam integralmente às condições exigidas no instrumento convocatório.

4.5. A contratada deverá fornecer equipamento de marca e modelo regularmente comercializados no mercado nacional, com disponibilidade de assistência técnica, peças, acessórios, baterias, hélices, cabos, carregadores e demais componentes de reposição, de modo a assegurar a continuidade da utilização do bem durante sua vida útil.

4.6. O equipamento deverá possuir, quando aplicável, certificação, homologação ou declaração de conformidade exigida pelos órgãos competentes, especialmente quanto aos módulos de radiofrequência, transmissão de dados, controle remoto e demais componentes sujeitos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

regulamentação, devendo a contratada apresentar a documentação comprobatória correspondente no momento da entrega ou sempre que solicitada pela Administração.

4.7. A contratada deverá entregar o equipamento acompanhado de nota fiscal, certificado de garantia, manual de operação em língua portuguesa ou tradução adequada, relação dos acessórios fornecidos, orientações básicas de segurança, informações sobre assistência técnica autorizada e demais documentos necessários à correta utilização, conservação e eventual acionamento da garantia.

4.8. O fornecimento deverá incluir todos os acessórios necessários à operação imediata do drone, vedada a entrega de equipamento que dependa da aquisição posterior de itens essenciais para seu funcionamento regular, salvo quando expressamente previsto no Termo de Referência.

4.9. A contratada será responsável por assegurar que todos os componentes fornecidos sejam compatíveis entre si, inclusive baterias, carregadores, controle remoto, hélices, cabos, aplicativos, sensores, sistema de estabilização, câmera e demais acessórios, não sendo admitida a entrega de conjunto incompleto, incompatível ou que comprometa o desempenho do equipamento.

4.10. O equipamento deverá permitir utilização segura e adequada em atividades institucionais de vistoria, monitoramento, fiscalização, registro de imagens, acompanhamento de áreas de risco, inspeção de obras, estradas, pontes, taludes, encostas, cursos d'água e demais locais de interesse público, observadas as limitações técnicas do produto e a legislação aplicável.

4.11. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no instrumento convocatório ou na Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se por todos os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive embalagem, transporte, carga, descarga, seguro, tributos, taxas, fretes, mão de obra e demais despesas diretas ou indiretas.

4.12. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, em dia e horário previamente ajustados com o setor requisitante, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para preservar a integridade do equipamento até o efetivo recebimento.

4.13. No ato da entrega, o equipamento ficará sujeito à conferência quantitativa e qualitativa pela Administração, que verificará sua conformidade com as especificações, acessórios, documentos, condições físicas, funcionalidades básicas, garantia, compatibilidade dos componentes e demais exigências previstas no Termo de Referência.

4.14. O recebimento provisório do objeto não importará em aceitação definitiva, ficando condicionado à posterior verificação de conformidade técnica, funcionamento, integridade, completude dos acessórios, documentação apresentada e atendimento integral das condições estabelecidas pela Administração.

4.15. Constatada qualquer irregularidade, divergência, defeito, vício, ausência de acessório, incompatibilidade técnica, documentação incompleta ou desconformidade com as especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

exigidas, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição, complementação ou correção do objeto no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.16. A contratada deverá prestar orientação ou treinamento básico aos servidores indicados pela Administração, quando previsto no Termo de Referência, abrangendo noções essenciais de montagem, configuração inicial, cuidados com baterias, conservação, transporte, operação básica, segurança, atualização de firmware ou software e procedimentos de acionamento da garantia.

4.17. A orientação técnica eventualmente prestada pela contratada não substituirá a responsabilidade da Administração quanto à designação de servidores aptos, à observância das normas aplicáveis à operação de drones e à adoção das autorizações necessárias para realização de voos, quando exigidas pelos órgãos competentes.

4.18. A contratada deverá garantir que o equipamento seja entregue com configuração regular de fábrica, sem bloqueios indevidos, restrições de uso incompatíveis com a finalidade pública, senhas desconhecidas, contas de terceiros vinculadas, travas operacionais não informadas ou qualquer limitação que impeça sua plena utilização pela Administração.

4.19. Quando o equipamento depender de aplicativo, plataforma digital ou sistema eletrônico para operação, a contratada deverá informar previamente os requisitos mínimos de compatibilidade, licenças necessárias, condições de uso, forma de ativação e eventuais limitações técnicas, garantindo que a Administração tenha condições de utilizar o equipamento de forma regular.

4.20. A contratada deverá prestar garantia mínima nos termos estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal aplicável, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas de funcionamento e demais problemas não decorrentes de mau uso, durante o período de garantia.

4.21. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá assegurar atendimento técnico adequado, com indicação dos canais de suporte, assistência autorizada, prazos de resposta, procedimentos de envio, reparo ou substituição, bem como demais medidas necessárias à solução de eventuais falhas apresentadas pelo equipamento.

4.22. Os custos decorrentes de substituição, reparo, transporte, remessa, retirada, devolução ou quaisquer outras providências necessárias à correção de defeitos cobertos pela garantia correrão por conta da contratada, salvo quando comprovado uso inadequado, dano acidental ou intervenção indevida por parte da Administração.

4.23. O equipamento deverá ser fornecido em condições que permitam sua regular incorporação ao patrimônio público municipal, devendo a contratada apresentar informações suficientes para tombamento, identificação do bem, registro patrimonial e controle interno, quando solicitado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

4.24. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos legais aplicáveis.

4.25. É vedada a substituição do equipamento, marca, modelo ou componentes ofertados por outros de qualidade inferior ou especificações diversas, salvo mediante autorização formal da Administração e desde que comprovada equivalência ou superioridade técnica em relação ao item originalmente contratado.

4.26. Caso haja necessidade de substituição por descontinuidade do produto, indisponibilidade comprovada ou motivo superveniente devidamente justificado, a contratada deverá apresentar equipamento igual ou superior, acompanhado de documentação técnica comparativa, ficando a aceitação condicionada à análise e aprovação prévia da Administração.

4.27. A contratada responderá integralmente por danos, prejuízos ou perdas decorrentes de falhas no fornecimento, entrega inadequada, transporte irregular, vícios do produto, informações técnicas incorretas ou descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da responsabilidade do fabricante quando cabível.

4.28. A execução do objeto deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público, proteção do patrimônio público e atendimento ao interesse coletivo, devendo a contratada atuar de forma diligente para garantir o adequado fornecimento do equipamento.

4.29. A operação do drone, após o recebimento definitivo, será de responsabilidade da Administração Municipal, que deverá observar as normas aplicáveis à utilização de aeronaves remotamente pilotadas, inclusive quanto à segurança, cadastro, autorizações de voo, áreas permitidas, proteção de terceiros, privacidade, integridade das pessoas e preservação do patrimônio público e privado.

4.30. O objeto será considerado definitivamente recebido somente após a verificação de que o equipamento, acessórios, documentação, garantia, funcionalidades básicas e demais condições de fornecimento atendem integralmente às exigências previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada.

5- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. Se tratando de demanda única e específica não se fez necessária a realização de cálculos ou levantamentos para estabelecer o quantitativo a ser contratado.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

6.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.

6.3. Consta em anexo deste estudo a comprovação da pesquisa realizada e dos documentos que lhe dão suporte.

6.3. Para esta licitação, a Administração optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto. A justificativa para manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública está respaldada no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este artigo prevê que o sigilo do orçamento estimado é uma exceção importante para assegurar a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública. Motivos para a Manutenção do Sigilo:

I - Assegurar a Competitividade: Evitar Acordos Entre Licitantes: A divulgação prévia do orçamento estimado pode incentivar acordos entre os licitantes para que os preços ofertados sejam próximos ao limite máximo estabelecido pela administração, comprometendo a competitividade do certame.

II- Estimular Propostas Justas: O sigilo do orçamento força os licitantes a apresentarem propostas baseadas em seus próprios custos e margens de lucro, promovendo um ambiente de concorrência justa e transparente.

III- Prevenção de Sobrepreços: Sem conhecimento prévio do orçamento estimado, os licitantes têm menor chance de inflacionar os preços ofertados, o que ajuda a administração a obter propostas mais vantajosas economicamente.

IV- Eficiência dos Recursos Públicos: A preservação do sigilo orçamentário contribui para a eficiência do uso dos recursos públicos, garantindo que o dinheiro público seja empregado da melhor forma possível, com preços competitivos e justos.

6.3.1. Manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública, conforme previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é uma medida estratégica que visa assegurar a competitividade, obter propostas mais vantajosas, proteger informações sensíveis e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, a administração pública cumpre seu dever de promover uma gestão transparente e eficiente, beneficiando a sociedade com contratações mais econômicas e justas.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em itens, para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interdependência entre si que inviabilizem a execução por licitantes distintos.

7.2. Conforme estabelecido no inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, considerando se tratar de aquisição de bens comuns, a modalidade a ser adotada para presente contratação é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

8- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

9- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

10- ANÁLISE DE RISCOS

10.1. Constitui risco para a demanda o atraso injustificado na execução do objeto, ocasionando prejuízos e atrasos nos serviços prestados pela administração pública municipal. Para respaldar a administração pública municipal contra os atrasos se faz necessária a inclusão de multa por mora, nos moldes a seguir:

I- O licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

II- Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

a) Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

b) Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

c) Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Considerando as características do objeto a ser licitado, não se identifica a possibilidade de impactos ambientais significativos. Trata-se da distribuição de itens comuns, devidamente produzidos e embalados em conformidade com a legislação pertinente ao ramo de atividade ao qual pertencem.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

12.1.3.1. O Simples Nacional é um regime tributário simplificado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que visa reduzir a carga tributária e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais para esses negócios, incentivando a formalização e o desenvolvimento econômico. A ausência da exigência de balanço patrimonial para empresas enquadradas no Simples Nacional é justificada pela necessidade de simplificação administrativa e redução de custos, adequando-se à realidade operacional e financeira das microempresas e empresas de pequeno porte. Esta medida promove a formalização, facilita a gestão contábil e tributária, e apoia o crescimento e a sustentabilidade dessas empresas, alinhando-se aos objetivos do Simples Nacional de incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico. Ante o exposto, considerando as características gerais do objeto, bem como as condições gerais de execução contratual, não foi identificada a necessidade de exigência para apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação, haja vista o risco de acarretar em restrições indevidas ao caráter competitivo do certame. Tal medida encontra-se em estrita conformidade com a com o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que estabelece que as exigências de qualificação técnica e econômica deverão ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

13- CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Caparaó-MG, 28 de julho de 2026.

Ronaldo Miranda
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

PREGÃO Nº 053/2026

MINUTA CONTRATUAL

ANEXO II

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CAPARAÓ E A
EMPRESA XXXXXXXXXX.**

O Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.249/0001-93, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Diógenis da Silva Miranda, portador da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 111/2026, Pregão nº 053/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) drone, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Caparaó-MG.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
VALOR GLOBAL						

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem devidamente inviolada, em sua apresentação original, sem avarias, contendo todas as informações de fabricação exigidas pela legislação pertinente de forma visível e plenamente legível.

3.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

3.2. Os itens deverão ser entregues nas condições estabelecidas no item 5.1, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Caparaó/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

3.2.1. Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

3.2.2. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

3.2.3. Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Caparaó-MG.

3.3.1. O horário de funcionamento para o recebimento dos produtos é de 08h00 às 17h00min.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
 - II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
 - III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
 - V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 - VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
 - VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
 - VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- 4.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
 - II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
 - III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
 - IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
 - V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
 - VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
 - VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 21/07/2027.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02120601.1512200142.051 – MANUT ATIV SECR DE OBRAS – 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha 405-1500 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

www.caparao.mg.gov.br

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Espera Feliz-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXX de 2026.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
MUNICÍPIO DE CAPARAÓ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO